



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 96.

Assunto: Suspende pelo prazo de 360 dias a vigência do Artigo 43 e seu parágrafo da Lei 34/91, de 27/11/92. Ref. exigências mínimas de áreas de estacionamento.

Ante Projeto de Lei n.º 07/96.

Lei n.º 08/96

Aprov. 21/10/96

105.020-24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 007/96

SÃO JOÃO DA BARRA, 30 de agosto de 1996

SENHOR PRESIDENTE.

Dirijo-me a V.Ex<sup>ª</sup> e aos ilustres membros de nossa Casa Legislativa o anteprojeto de Lei, em anexo, para apreciação, discussão e aprovação.

Justifica a presente mensagem o fato incontestável de que existem em nosso Município inúmeros parcelamentos de áreas que não se enquadram nas exigências dos artigos citados no Anteprojeto de Lei, em anexo, criando uma situação difícil para os nossos munícipes quanto à regularização de tais parcelamentos.

Urge, pois, a suspensão para que possamos todos, Câmara e Governo, tranquilizar os ocupantes destas áreas, dando-lhes tempo para que as regularizem com correção e adequação à Lei 34/91.

Crendo na colaboração e atenção dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de aprovar o presente anteprojeto de Lei, subscrevemo-nos com atenção e grande respeito.

Atenciosamente.

= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =

= PREFEITO =

Recebi  
Em 02-9-96  
às 15.50 h  
*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de São João da Barra



**A COMISSÃO**  
Justiça e Redação  
Em 05. 09. 1996

ANTE PROJETO DE LEI Nº 08/96

EMENTA: SUSPENDE PELO PRAZO DE 360 DIAS A VIGÊNCIA DO ARTIGO 43 E SEU PARÁGRAFO DA LEI 34/91 DE 27/11/92 REFERENTE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE ÁREAS DE PARCELAMENTO.

**1ª DISCUSSÃO**  
Em 14. 10. 96

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

**2ª DISCUSSÃO**  
Em 21. 10. 96

**LEI:**  
=====

**APROVADO**  
Em 21. 10. 1996

ARTº 1º- Fica suspensa, pelo prazo de 360 ( trezen-  
tos e sessenta) dias a vigência do artigo 43 e seu parágrafo da  
Lei nº 34/91, publicada em 27 de novembro de 1992.

ARTº 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, <sup>21</sup> ~~30~~ de outubro ~~de~~ agosto de 1996.

*Ranulfo Vidigal R.*

= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =  
= PREFEITO =

*Sandra Cecilia T...*  
*Flávia Rodrigues Rangel*  
*Antonio José de Silva*  
*Marcelo Alves Junior*  
*Edson...*



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## PROJETO DE LEI N° 08/96

EMENTA: SUSPENDE PELO PRAZO DE 360 DIAS A VIGÊNCIA DO ARTIGO 43 E SEU PARÁGRAFO DA LEI 34/91 DE 27/11/92 REFERENTE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE ÁREAS DE PARCELAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

ART° 1°) - Fica suspensa, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a vigência do artigo 43 e seu parágrafo da Lei N° 34/91, publicada em 27 de novembro de 1992.

ART° 2°) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

## PROJETO DE LEI N° 08/96

**EMENTA: SUSPENDE PELO PRAZO DE 360 DIAS A VIGÊNCIA DO ARTIGO 43 E SEU PARÁGRAFO DA LEI 34/91 DE 27/11/92 REFERENTE ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE ÁREAS DE PARCELAMENTO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE.**

### LEI:

*ART° 1°) - Fica suspensa, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a vigência do artigo 43 e seu parágrafo da Lei N° 34/91, publicada em 27 de novembro de 1992.*

*ART° 2°) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, 21 de Outubro de 1996.*

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

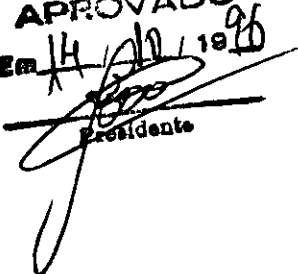


COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 07/96

O Projeto em tela, encaminhado a esta Comissão, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Ranulfo Vidigal Ribeiro, que suspenso pelo prazo de 360 dias a vigência do artº 43 e seu parágrafo da Lei 34/91 de 27/11/92 referente às exigências mínimas de áreas de parcelamento, encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, razão pela qual somos por sua aprovação. É o PARECER.

Sala das Comissões, 14 de Outubro de 1996.

APROVADO  
Em 14/10/1996  
  
Presidente

